

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 008/2024, que visa acrescentar os artigos 163-A e 163-B ao Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II – Do Orçamento, no Regimento Interno desta Câmara Municipal. O objetivo é incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

A proposta de inserção do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa é um passo significativo para fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal na elaboração e execução do orçamento público. Com base nas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, que estabeleceram o Orçamento Impositivo a nível federal, buscamos adaptar essa importante ferramenta ao contexto municipal.

Principais Motivos e Benefícios da Proposta:

Fortalecimento do Poder Legislativo: A inclusão do Orçamento Impositivo assegura que as emendas apresentadas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas, retirando a natureza autorizativa do orçamento anual e garantindo a implementação de projetos e ações de interesse público propostos pelos representantes da população.

Transparência e Participação Democrática: O processo de apresentação e análise das emendas impositivas será regido por critérios claros e objetivos, promovendo a transparência e permitindo uma participação mais efetiva dos vereadores na alocação dos recursos públicos.

Atendimento às Demandas da População: Os vereadores, por estarem mais próximos das necessidades e reivindicações da população, poderão

direcionar recursos para áreas prioritárias e urgentes, atendendo diretamente aos anseios dos cidadãos.

Desenvolvimento Local: A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas permitirá a realização de obras e serviços essenciais para o desenvolvimento do município, gerando benefícios diretos para a comunidade e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Responsabilidade Fiscal: A proposta de emenda ao Regimento Interno está em consonância com a legislação federal e respeita os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que a alocação de recursos será feita de maneira planejada e conforme a receita corrente líquida do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2024. A inclusão do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa representa um avanço significativo para a democracia municipal, fortalecendo o papel do Legislativo e garantindo a execução das emendas propostas pelos representantes do povo.

A aprovação desta Resolução beneficiará diretamente a população de Parelhas, proporcionando um melhor direcionamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do nosso município.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB

FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Vereador do PSDB

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB

ROMISÉLIA ARAÚJO SILVA

Vereadora do PSDB

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA

Vereadora do PSDB

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB